



**DECRETO MUNICIPAL Nº 064, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2021 e das outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2021, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Dos Procedimentos Gerais**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

**Seção II  
Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa**

**Art. 2º** O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2021, compreendendo:

I - valores dos tributos lançados em 2021;

II - valores dos tributos arrecadados até 30 de dezembro de 2021;



III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício pendentes de pagamento;

IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2021;

V - valor da dívida ativa tributária paga em 2021;

VI - valor da dívida ativa tributária existente em 30 de dezembro de 2021 discriminada por exercício.

### Seção III Da Geração de Despesas

**Art. 3º** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 23 de dezembro de 2021, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**Art. 4º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica da Prefeita.

## CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

### Seção I Dos Empenhos de Despesa

**Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 23 de dezembro de 2021, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;

V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**Art. 6º** Fica estabelecida a data limite de 30 de dezembro de 2021 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.



## Seção II Dos Pagamentos

**Art. 7º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2021, consoante programação aprovada.

## Seção III Dos Inventários

**Art. 8º** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 de dezembro de 2021, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 9º** As disposições do art. 8º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

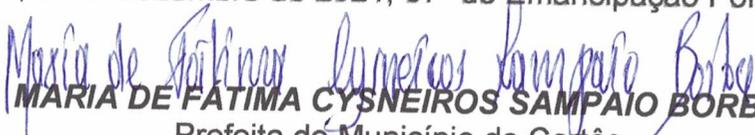
## Seção IV Disposições Gerais

**Art. 10.** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 11.** Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de dezembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, EVERTON BEZERRA QUINTINO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0442ee6-5f23-49e0-40f1-5e2d83e6d258

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 064, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2021 e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2021, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Dos Procedimentos Gerais**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

**Seção II**

**Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa**

**Art. 2º** O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2021, compreendendo:

I - valores dos tributos lançados em 2021;

II - valores dos tributos arrecadados até 30 de dezembro de 2021;

III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;

IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2021;

V - valor da dívida ativa tributária paga em 2021;

VI - valor da dívida ativa tributária existente em 30 de dezembro de 2021, discriminada por exercício.

**Seção III**

**Da Geração de Despesas**

**Art. 3º** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 23 de dezembro de 2021, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao

cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**Art. 4º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica da Prefeita.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Gerais**

#### **Seção I**

##### **Dos Empenhos de Despesa**

**Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 23 de dezembro de 2021, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;

V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**Art. 6º** Fica estabelecida a data limite de 30 de dezembro de 2021 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

#### **Seção II**

##### **Dos Pagamentos**

**Art. 7º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2021, consoante programação aprovada.

#### **Seção III**

##### **Dos Inventários**

**Art. 8º** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 de dezembro de 2021, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 9º** As disposições do art. 8º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

#### **Seção IV**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 10.** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 11.** Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de dezembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês



**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**9A799E52



---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2021. Edição 2986  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, EVERTON BEZERRA QUINTINO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0442ee6-5f23-49e0-40f1-5e2d83ed6258